



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.610, DE 2005

Reorganiza o Plano de Carreira da Câmara dos Deputados e aplica aos seus servidores efetivos, no que couber, Gratificação de Representação instituída pela Resolução nº 7, de 2002, do Senado Federal, convalidada pela nº 10.863, de 29 de abril de 2004.

Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Relator: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pretende reorganizar o Plano de Carreira dos servidores desta Casa. Institui e disciplina a Gratificação de Representação para os servidores da Carreira Legislativa e define o Adicional de Especialização, previsto na Resolução nº 30, de 1990 e na Resolução nº 28, de 1998, ambas da Câmara dos Deputados.

O projeto apresenta em 3 (três) anexos as Tabelas de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, estendendo os

dispositivos do projeto aos aposentados e pensionistas, independentemente de requerimento. O projeto também regulariza o pagamento adicional de 15% feito aos servidores nos meses de novembro e dezembro de 2004 e revoga dispositivos da Resolução nº 30, de 1990 e da Resolução nº 21, de 1992, ambas da Câmara dos Deputados.

Finalmente, o projeto prevê que os efeitos financeiros de sua implantação ocorrerão no percentual de 50% em janeiro de 2006 e o restante até janeiro de 2007.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A lei do Plano Plurianual para o período 2004/2007 (Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004) prevê, no Programa nº 0553 – Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados, ação na qual o projeto poderia ser enquadrado: 4061 – Processo Legislativo.

No que concerne à adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006 – LDO – 2006, ainda não foi publicada, o que torna inviável o exame da adequação do projeto à mesma.

O mesmo acontece com a Lei Orçamentária para o exercício de 2006, cujo projeto só deve ser enviado ao Congresso Nacional em 31 de agosto de 2005.

Há que se analisar a proposição também à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Os gastos que adviriam com a implementação do projeto de lei enquadrar-se-iam na condição de *despesa obrigatória de caráter continuado* (despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios).

Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Segundo informações obtidas junto à Administração da Casa, a implantação do projeto do novo Plano de Carreira resultaria no impacto de cerca de R\$ 254 milhões na primeira fase (2006) e mais igual quantia na segunda fase (custo final de cerca de R\$ 508 milhões).

Considerando, contudo, que a Constituição Federal (art. 169, § 1º, incisos I e II) exige que a alteração de estrutura de carreira tenha autorização na LDO e que exista prévia dotação orçamentária, estamos apresentando emenda condicionando a implantação da reorganização do Plano de Carreira da Câmara dos Deputados ao cumprimento das exigências constitucionais.

Em face do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 5.610, de 2005, com a emenda modificativa que anexamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator

PROJETO DE LEI N° 5.610, DE 2005

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 12 do Projeto de Lei nº 5.610, de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua implantação, que ocorrerá no percentual de 50% em janeiro de 2006 e o restante até janeiro de 2007, atendidos os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator